ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo: nº 068/2023.
Processo Administrativo: n° 068/2023
Procedimento Licitatório: nº 003/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I e suas alterações posteriores.

FORNECIMENTO DE LIVROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.643.969/0001-55, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D`ALCÂNTARA,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.612.565/0001-92**, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Cidade de Barra D`Alcântara, CEP- 64.528-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Prefeito Municipal Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: **MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.643.969/0001-55,** com sede estabelecida na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, Bairro:Socopo, CEP-64063-630, na Cidade de Teresina Estado do Piauí**,** email: glago@zenitegrafica.com.br, telefone (86) 3305-4185 ou (86) 99938-9680, representada neste ato por seu Sócio administrador o Sr. Guilherme Paes Landim do Lago, portador do RG n° 1.643.980, e CPF n° 444.408.553-34.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito ajustam e contratam o presente termo de contrato para o Fornecimento de Livros para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Municipio de Barra D'Alcantara-PI., segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato consiste na Fornecimento de Livros para atender as necessidades da rede municipal de ensino do Municipio de Barra D'Alcantara-PI.

CLÁUSULA 2º - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1-O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade nº 003/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 25, I, da Lei 8.666/93.
2.2-Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 068/2023** com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do produto e justificativa para a contratação, proposta e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo

que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os objetos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

5.2- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 389.541,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais), para coleção supera mais; e R$ 120.124,00 (cento e vinte mil cento e vinte e quatro reais), para coleção toriba, familia e paradidaticos.
I-O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
II- O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.
III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço contratado, acima citado.
VIII – O valor contratado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 7ª– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios, Fundeb 30%, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.
I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista no inciso I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS
10.1-Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93 cumulada com a Lei Federal n.º 8.906/94.

CLÁUSULA 11ª- DA PUBLICAÇÃO
11.1-O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, por conta e ônus do CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO
12.1-Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de BARRA D´ALCANTARA no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

BARRA D´ALCANTARA (PI), 13 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara
Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAX DIGITAL PRINT LTDA- AYUMANA EDITORA E GRAFICA
CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55
Guilherme Paes Landim do Lago
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Nome: _____	Nome: _____
RG_____	RG_____
CPF-_____	CPF-_____